

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ nº 232.140-1/18
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS

APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
CONSTITUCIONAIS. REGISTRO.

Cuida o presente processo de ato concessório de aposentadoria e fixação de proventos, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, em favor de JOÃO GERVASIO GONÇALVES GALLISA, cuja qualificação consta nos autos.

A 3ª Coordenadoria de Auditoria de Pessoal (3ª CAP), em sua análise técnica, assim se pronuncia, por meio da instrução constante da peça eletrônica "02/05/2019 – Informação da 3ª CAP", *in verbis*:

2 – RESULTADO DA ANÁLISE

1 A fundamentação constitucional indicada no ato concessório possui dispositivos incompatíveis, pois os elementos constantes do processo demonstram que o servidor faz jus à regra/modalidade de aposentadoria prevista no Art. 3º da EC 47/2005, não devendo ser mencionado no ato o §1º do Art. 40 da CRFB.

3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugerimos, com fulcro no art. 6º, I da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, o REGISTRO dos atos de aposentadoria e fixação de proventos, com DETERMINAÇÃO ao Jurisdicionado para que:

1 Retifique a fundamentação legal da aposentadoria consignando como regra/modalidade apenas o Art. 3º da EC 47/2005, porquanto compatível com os elementos constantes do processo.

2 junte aos originais do processo administrativo de aposentadoria do servidor documentação apta a atender ao determinado – como atos retificatórios porventura editados e respectivas publicações –, DISPENSANDO-SE a remessa a esta Corte para comprovação.

O douto Ministério Público Especial junto a esta Corte manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da instrução retrocitada – posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

VOTO:

Pelo **REGISTRO** dos atos de aposentadoria e fixação de proventos, com **DETERMINAÇÃO** ao Jurisdicionado para que retifique a fundamentação legal da aposentadoria consignando como regra/modalidade apenas o art. 3º da EC nº 47/2005 e junte aos originais do processo administrativo de aposentadoria do servidor documentação apta a atender ao determinado – como atos retificatórios porventura editados e respectivas publicações, dispensando-se a remessa a esta Corte para comprovação.

Plenário,

GC-7, em 03 / 06 / 2019.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator